

Lei n: 1.853/92

Autoriza o executivo a arcar com as despesas de alimentação para os membros da junta apuradora na eleição do dia 03 de outubro/92.

O Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a arcar com as despesas de alimentação para os membros que compoão as juntas apuradoras na próxima eleição do dia 03 (três) de outubro do corrente ano;

Parágrafo Único - As despesas de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior ao montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas realizadas com a presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de outubro de 1992.

~~Amo. 87~~

~~Prefeito municipal~~

Anexo Especial: (Lei n.º 1.853/92)

Nova Venícia (ES), 03 de Outubro de 1992.

Exmo. Sr.

Walter De Fátima

M.D. Prefeito Municipal de Nova Venícia - Esp. Santo.

Nesta

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venícia - Espírito Santo, infra assinados, vêm à presença de V. Ex.ª, INFORMAR que o Projeto de Lei n.º 042/92 - de iniciativa desse Poder Executivo - cuja ementa versa sobre autorizar o Executivo Municipal a arcar com as despesas de alimentação da junta apuradora nos eleições do dia 03 de outubro de 1992, não fora aprovado na Sessão Legislativa do dia 29/09/92, por não ter havido QUÓRUM LEGAL, para sua aprovação.

Informamos, ainda, que consideramos o projeto ora citado, necessário e, somos solidários em sua aprovação na próxima sessão legislativa do dia 06 de outubro de 1992, haja vista que os pareceres das comissões competentes, já foram emitidos tempestivamente, e todos emendaram à sua aprovação "in totum".

Ante às razões expressas, sugerimos a V. Ex.ª, seja efetivado o pagamento das despesas no montante consubstanciado no OF. n.º 0219/92/GP - protocolado nesta mesma casa em 29/09/92, no qual fora fixado o limite má-

ximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

- Jairo Pereira de Paula

- Iraltino Venturini

- Walter C. de Farias

- Domingos A. Tomaciari

- Flaviano G. Eubaldo

- Mauryneto B. Bastos

- Ericilio da Fonseca

- Theodoro Emilio Braun

- Ignês Benemo Baldrini

- Eraldino Jann Tesch